



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 112/2020

Itamogi/MG, 05 de junho de 2020.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 019 de 05 de junho de 2.020, que: ***"Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de coronavírus (Covid-19) no Município de Itamogi/MG, na forma que menciona e dá outras providências".***

Trata-se de importantíssimo projeto de lei que visa diminuir os impactos sociais decorrentes da pandemia do coronavírus, consistente na doação de até 426 (quatrocentos e vinte e seis cestas básicas) mensais para as famílias mais carentes deste Município.

Com efeito, recebemos ofício da ilustre Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, manifestando a necessidade de familiares de nossa cidade, razão pela qual de rigor a aprovação do presente projeto, conforme Oficio n.º 02/2020 de lavra da Secretaria acima citada.

De comum sabença, ilustres Vereadores, que todo o território nacional se encontra em estado de calamidade pública, inclusive o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2.020, reconheceu o estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Minas Gerais.

Neste Município, em harmonização com o Estado de Minas, por meio do Decreto Municipal n.º 23, de 22 de março de 2.020, Itamogi/MG também declarou calamidade pública em todo o território municipal, reconhecido, inclusive pela Assembléia Legislativa, por meio da Resolução n.º 5.546, de 07 de maio de 2020.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

À vista disso, tomamos à iniciativa de encaminhar projeto de lei que possibilita à doação de até 426 (quatrocentos e vinte e seis) cestas básicas mensais aos familiares carentes desta Municipalidade, diante das justificativas trazidas por meio do Ofício n.º02/2020, de lavra da e. Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, que segue anexo.

Esclareça-se, que, a quantidade de cestas acima mencionada teve como parâmetro o número de famílias cadastradas no programa Bolsa Família (354 famílias), bem como pessoas que, embora não cadastradas nesse programa, por estarem em situação de extrema vulnerabilidade, receberam benefícios eventuais durante este ano de 2020 (72 famílias).

É bem verdade que Itamogi/MG está em período de safra de café, o que relativiza a situação de depauperamento de determinadas famílias, as quais são ínfimas, já que a maciça maioria dos Produtores Rurais (para não dizer todos) se vale de trabalhadores nortistas e de colheita mecanizada.

Também, existe o benefício do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal, instituído pela Lei Federal n.º13.982, de 02 de abril de 2020 que, na medida do possível, diminui a situação de vulnerabilidade de algumas pessoas, muito embora muitas delas, até hoje, estão aguardando a demorada análise do pedido.

Ocorre que, pela realidade de Itamogi/MG, nos termos das justificativas apresentadas pela Assistência Social, existem famílias desamparadas e que merecem atenção e socorro por parte do Poder Público, muito embora já existentes os programas citados, razão pela qual da criação da medida assistencial ora informada.

Para tanto, entende-se, que, criar, previamente, regras claras e objetivas para distribuição das cestas básicas é medida salutar para evitar qualquer desordem e quaisquer condutas revestidas de cunho eleitoreiro e político, até mesmo porque é de praxe desta Administração atuar com lealdade aos princípios que norteiam a Administração Pública. Em resumo, as medidas adequadas já foram tomadas.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Barreto", is placed here.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

De mais a mais, o projeto de lei já traz maiores esclarecimentos.

Como se vê, mas não é preciso dizer.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência em sua apreciação.**

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredo ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para extamar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo Pereira Dias".

**RONALDO PEREIRA DIAS**

**Prefeito Municipal**

**ILMA. SRA.  
NÁDIA MARIA DA COSTA ELIAS ARANTES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAMOGI.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N° 019, DE 04 DE JUNHO DE 2.020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas assistenciais durante a pandemia de coronavírus (Covid-19) no Município de Itamogi/MG, na forma que menciona e dá outras providências”.

**RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito do Município de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPODE a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas sociais, no sentido de doar cestas básicas, limitado a 426(quatrocentos e vinte e seis) cestas básicas mensais, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, nos termos do Decreto Municipal nº 23, de 22 de março de 2020 (reconhecido pela Assembléia Legislativa, por meio da Resolução 5.546, de 07 de maio de 2020), destinadas aos beneficiários do Programa ‘Bolsa Família’, bem como aos trabalhadores que preencham **cumulativamente** os seguintes requisitos:

I - residir comprovadamente no Município, pelo período mínimo de 06 (seis) meses;

II - seja maior de dezoito anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes;

III - não tenha emprego formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

IV - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial, beneficiário do seguro-desemprego, ressalvados o programa bolsa família e auxílio emergencial instituído pela Lei Federal n.º13.982, de 02 de abril de 2020.

V - cuja renda familiar mensal *per capita* seja de até 1/4 do salário mínimo ou renda familiar mensal total (tudo o que família recebe) de até dois salários mínimos.

VI - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

VII – A comprovação da situação de vulnerabilidade social seja submetida, quando necessária a constatação, a realização de avaliação socioeconômica pela Equipe do CRAS



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI**

---

**Parágrafo primeiro.** A quantidade de cestas básicas a serem distribuídas pelo referido programa poderá ser aditada em até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com a necessidade e o volume de requerimentos deferidos, após devida justificativa.

**Parágrafo segundo.** As cestas básicas serão distribuídas nos meses de julho, agosto e setembro do ano de 2020, podendo ser prorrogada a distribuição caso se verifique a necessidade de continuidade do programa, o que será feito por Decreto Municipal e com o devido acompanhamento do Representante do Ministério Público Estadual e Eleitoral.

**Parágrafo terceiro.** As famílias que preencherem os requisitos para recebimento das cestas básicas passarão a recebê-las a partir do mês de deferimento de seu requerimento, não tendo direito às eventuais cestas básicas já distribuídas pelo referido programa no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo quarto.** Para atender as disposições desta Lei, serão fornecidos produtos, conforme relação contida no Anexo Único.

**Parágrafo quinto.** São considerados empregados formais, para efeitos deste artigo, os empregados com contrato de trabalho formalizado nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todos os agentes públicos, independentemente da relação jurídica, inclusive os ocupantes de cargo ou função temporários ou de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e os titulares de mandato eletivo.

**Parágrafo sexto.** A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.

**Parágrafo sétimo.** Não serão incluídos no cálculo da renda familiar mensal, para efeitos deste artigo, os rendimentos percebidos de programas de transferência de renda federal previstos na Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e em seu regulamento, bem como na Lei Federal 13.982, de 02 de abril de 2020 (especificamente na parte que trata do auxílio emergencial), e em seu regulamento.

**Parágrafo oitavo.** A renda familiar per capita é a razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

**Art. 2º.** Os critérios de enquadramento do programa previsto na presente lei serão avaliados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção social, ficando limitado a 01 (uma) cesta básica por família por mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

**Art. 3º.** Poderão ser incluídos na composição das cestas básicas gêneros alimentícios da agricultura familiar, priorizando-se os produtores rurais do Município de Itamogi/MG.

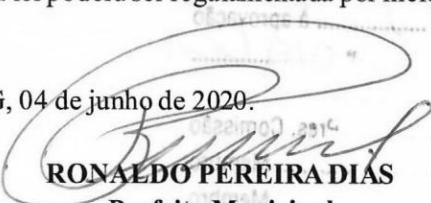
**Art. 4º.** Para a aquisição dos bens indicados neste artigo a Prefeitura obedecerá às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, e da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes na legislação orçamentária.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Itamogi/MG, 04 de junho de 2020.

  
**RONALDO PEREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

## ANEXO ÚNICO

### PRODUTOS DISPONÍVEIS EM CADA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	QUANTIDADE
1	ARROZ	5 KG	1
2	FEIJÃO	1 KG	2
3	AÇÚCAR	2 KG	1
4	CAFÉ	500 GR	2
5	FUBÁ	500 GR	1
6	FARINHA DE TRIGO	1 KG	1
7	MACARRÃO ESPAGUETE	500 GR	2
8	ÓLEO	1 L	2
9	LEITE EM PÓ	400 GM	2
10	EXTRATO DE TOMATE	340 GR	3
11	SARDINHA	125 GR	2
12	SAL	1 KG	1
14	BOLACHA MAISENA	400 GR	2

### CESTA DE LIMPEZA

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	QUANTIDADE
1	ÁGUASANITÁRIA	2 L	1
2	DETERGENTE	500 ML	2
3	SABÃO BARRA	1 KG	1
4	SABÃO EM PÓ	1 KG	1
5	ESPONJA COZINHA	1 UND	1
6	ESPONJAAÇÔ	1 PCT	1

### CESTA DE HIGIENE

ITENS	DESCRIÇÃO	PESO	QUANTIDADE
1	PAPEL HIGIÊNICO C/4	PCT	1
3	CREME DENTAL	90 GR	2
4	ESPONJA BANHO	UND	2
5	SABONETE	UND	3
6	ÁLCOOL GEL	450 GR	2

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –  
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



Prefeitura Municipal de Itamogi  
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social  
Rua: José Maria de Alckimim Número: 419 – Centro  
Tel: (35) 3534-1496  
E-mail: [assistenciasocialitamogi@gmail.com](mailto:assistenciasocialitamogi@gmail.com)  
Itamogi/MG – CEP 37973-000

*Ofício: 02/2020*  
Itamogi, 29 de Maio de 2020.

Ao  
Ilmo Senhor:  
Ronaldo Pereira Dias  
Prefeito Municipal

Venho por meio deste ofício comunicar ao Sr. Prefeito o que segue:

Como se sabe, às famílias em situação de vulnerabilidade tem garantidos os benefícios eventuais desde 1993, pela Lei nº 8.742, de 7 dezembro de 1993- Lei Orgânica de Assistencia social- LOAS.

Neste sentido, temos o artigo 22, que prevê: "Art. 22. entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435,2011)".

Entretanto, é certo que, em razão da pandemia do coronavírus a Secretaria de Assistência Social e o CRAS atualmente estão tendo um aumento considerável e crescente de famílias em busca de alimentos e produtos de limpezas, pois muitos estão desempregados, com vários contas e talões atrasados de água, energia, remédios e mercados. Várias pessoas que tinham emprego formal e até mesmo informal foram dispensadas dos empregos e com decreto da pandemia, onde as escolas e creches estão fechadas, as crianças e adolescentes estão em casa e as mães não podendo nem mesmo trabalhar em "bicos", pois o dinheiro que ganham não permite que paguem alguém para olhar seus filhos.

Desta forma, gostaria que o município regulamentasse a oferta de benefícios eventuais para situações de calamidade emergenciais para que possa garantir a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, respeitando as responsabilidades da política de Assistência Social, Saúde e Segurança Pública.

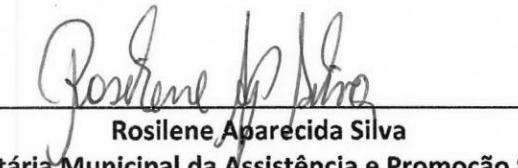
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ronaldo Pereira Dias".

Cabe lembrar que a Lei nº 1001/2013 de 23/04/2013, que dispõe sobre benefícios eventuais no Município de Itamogi-MG, prevê que as cestas básicas serão entregues periodicamente para as famílias, sendo certo que, neste momento da pandemia da COVID- 19, se mostra razoável que as famílias possam receber por três meses consecutivos as cestas básicas, permitindo que possam enfrentar a vulnerabilidade vivenciada, decorrente deste momento emergencial.

A Secretaria de Assistência Social tem 354 Beneficiários do Programa 'Bolsa Família', com renda per capita de um quarto do salário mínimo, sabendo que algumas pessoas não atualizaram os Cadastros Únicos e outras famílias foram incluídas no cadastro único para o 'Bolsa Família' e não estão na contagem.

Segue anexo a relação das cestas básicas entregues de janeiro a 28 de maio de 2020, segundo a Lei dos benefícios eventuais do município, para pessoas que não são cadastradas no programa Bolsa Família.

No mais, nos colocamos à disposição para novas e eventuais solicitações de Vossa Excelência, aproveitando o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
\_\_\_\_\_  
Rosilene Aparecida Silva  
Secretaria Municipal da Assistência e Promoção Social

